

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper part of the shield. In the center, there is a circular gear with a stylized fish or fish-like shape inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.306 / 2008

DE 11 / 04 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.306, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

29 ABR 2008 10:30 Hra.

Nº Protocolo 1.559/2008

Rubrica Protocolista

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA DE MARACANAÚ aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **PETRO – TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA**, sociedade empresaria limitada, estabelecido na BR-153, Km 1284,5 – Zona Industrial – Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP74.911.410, inscrita no CNPJ sob o nº 02.210.361/0001-98, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 21.780,00m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 181 (lotes 01 a 08);
- II – Quadra 182 (lotes 01 a 08);
- III – Quadra 198 (lotes 01 a 08).

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0154.71021, com tramite na 2ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Martim da Costa Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature

AFIXADO

EM: 11/04/08

Emanuela Batista Lima

MAT. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade operacional destinada a administração, operação e manutenção dos equipamentos destinados a prestação de serviços de transporte rodoviário, locação de equipamentos afins e logística.

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE ABRIL DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 11/04/08

Manuela Batista Lima

MAT N° 12444

Originária da Mensagem n°
024/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.

Nelson da Costa Araújo
SUS. PROCURADOR GERAL

Rua 01, n° 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTOGRAFO DE LEI Nº 024/2008.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **PETRO – TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA**, sociedade empresaria limitada, estabelecido na BR-153, Km 1284,5 – Zona Industrial – Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.911.410, inscrita no CNPJ sob o nº 02.210.361/0001-98, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 21.780,00m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 181 (lotes 01 a 08);
- II – Quadra 182 (lotes 01 a 08);
- III – Quadra 198 (lotes 01 a 08).

§ 1º - A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0154.71021, com tramite na 2ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade operacional destinada a administração, operação e manutenção dos equipamentos destinados a prestação de serviços de transporte rodoviário, locação de equipamentos afins e logística.

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 10 de abril de 2008.

Gilberto Luiz Baptista
Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº. 024/08 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO